	0
	σ.
	2
	₽
	0
	Ξ
	ň
	ira conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F143142B-BDBC041F-B9AF13D6-B119D299
	മ
	\Box
	3
	Ξ
~	щ
\sim	⊴
$\vec{\sim}$	0
≌	щ
=	цĹ
⋉	₹
N	4
_	C
⊱	С
ā	α
-	\Box
7	$\overline{\mathbf{\alpha}}$
?	ᇳ
_	ŭ
S	2
	⋖
ш	$\overline{}$
\sim	S
ሯ	~
₹	Ù.
÷	-
_	C
<u>-</u>	Ċ
"	5
ᅺ	٠Ć
_	C
Y	С
ũ	ď
₹	ž
2	ī
٩.	C
×	₽
\neg	=
\preceq	Œ
2	ď
Ÿ	Ť
ũ	ď.
Ξ	Ć
ō	٧.
٥	Ξ
a٦	٠
≝	>
Ę.	$\frac{1}{2}$
ž	4
⊑	٤
ā	ĕ
É	0
ō	7
ō	=
Ö	π
ŏ	≐
ď	7
⊈	č
ŝ	ō
S	ć
α	\$
ਨ	c
⋍	≢
0	ع
É	ď
TO.	≛
ž	U.
≒	С
ಕ	ď
ŏ	Š
ರ	ŭ.
a)	ď
Ψ,	2
Este documento to assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	ď
ш	π
	<u>c</u>
	Ć
	ď
	ŗ
	₹
	5
	č
	~
	ũ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fis. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2209/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12258/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Novo Airão.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Nerita de Castro Menezes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICOP, DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7022/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Novo Airão. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Novo Airão, sob a responsabilidade da **Sra. Nerita de Castro Menezes**, no exercício de 2021, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2423/1996;
- 10.2. Aplicar multa à Sra. Nerita de Castro Menezes, Presidente da Câmara Municipal de Novo Airão no exercício de 2021, no valor total de R\$6.827,20 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), pelo Achado 1 do Relatório Conclusivo nº 255/2022-DICAMI (fls. 246/271), visto a remessa extemporânea ao TCE dos demonstrativos mensais referentes aos meses de janeiro, abril, outubro e dezembro/2021, elencados no Relatório/Voto, com base no art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/2002 TCE/AM. Fixar prazo de 30 dias para que a responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de

	_
	g
	တ္သ
	$\tilde{\alpha}$
	◒
	<u>o</u>
	Ξ
	ž
	۳
	Q
	Q
	-13D6-B
mi	ligo: F1431A2B-BDBC041E-B9AF13D6-B119D
01/2023.	41E-B9AF
ő	7
Ñ	35
\leq	Ÿ
ó	Ш
talmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/0	_
~	4
te por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/	\approx
Ε	\approx
Φ	Ψ
4	Ö
\$	œ̈
$\overline{}$	1A2B-I
≓	품
V)	×
ш	7
_	'n
\circ	4
Ŷ	÷
Ÿ	o: F12
ш	
=	9
'n	<u>.c</u>
ш́	ğ
\vec{a}	ò
_	_
\simeq	0
Ш	Φ
₹	È
_	☱
3	9
×	₪
\circ	-
	Φ
\preceq	Φ
\simeq	ede
Ш	ð
Ξ	ğ
ō	ķ
α	Þ
Φ	$\overline{}$
Ħ	ó
ā	ŏ
Ē	=
≒	⊑
ā	ω̈
ਨ	ø
≓′	Ö
ਰ	Ξ
0	ta
ğ	3
بح	S
≒	Ξ
nto foi assinado di	ö
ä	×
	∵
0	₽
Ξ	E
2	_
Ç	site
Φ	-
Ε	~
⋽	0
ŏ	
O	Φ
~	sse
ŏ	esse
ğ e	cesse
ste d	acesse
Este d	a acesse
Este d	cia acesse
Este d	ncia acesse
Este d	ência acesse
Este d	erência acesse
Este d	iferência acesse
Este d	nferência acesse
Este d	Para conferência acesse

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De /	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2209/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar Multa à Sra. Nerita de Castro Menezes, Presidente da Câmara Municipal de Novo Airão no exercício de 2021, no valor total de R\$3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), pelo Achado 13 do Relatório Conclusivo n. 255/2022-DICAMI (fls. 246/271) visto a remessa extemporânea ao TCE dos RGF referentes aos dois semestres/2021, elencados no Relatório/Voto, com base no art. 308, I, "c" da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.4. Recomendar** ao atual gestor da Câmara Municipal de Novo Airão que:
 - **10.4.1.** atente às regras quanto à indicação de fiscais de contrato para os fins de controlar o recebimento, bem como a utilização do material e

	_
	ŏ
	2
	문
	nsulta.tce.am.aov,br/spede e informe o códiao: F1431A2B-BDBC041E-B9AF13D6-B119D299
	3
	뽀
	ജ
	ᇙ
~:	Ξ
ĸ	٣
O.	6
Ŋ	æ
\overline{a}	ய்
\lesssim	⇆
÷	8
Ξ	Q
₫	ლ
⋖	믔
>	ų
=	ღ
ഗ	X
ш	7
$\overline{}$	೮
\approx	7
~	Ĺ.
ш	
Ϋ́	ŏ
נט	ਰ
=	Ś
\sim	$\tilde{}$
14	0
≝	ž
2	╘
≫	ဍ
\sim	.⊑
\aleph	Φ
\subseteq	Φ
<u>~</u>	졌
ш	ă
ō	N,
α	۾
te	>
Ĕ	2
9	2
들	⊑
발	Ġ
g	æ
ō	Ξ.
0	tā
g	3
Ĕ	SC
Ω	ō
æ	ွ
=	
4	Ħ
2	4
Ξ	ţ
9	S
Ξ.	0
ರ	Φ
유	ŝ
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	ě
쓣	SC
ш	ď
_	:::
	ž
	rê
	ę
	Ē
	8
Este documento foi assinado digitalmente p	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. № _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº2209/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

o cumprimento das regras contratuais vigentes em obediência aos normativos que regem a matéria;

- **10.4.2.** observe, com rigor, o prazo para publicação tempestiva das informações dos RGF no Portal de Transparência dando cumprimento ao princípio da publicidade.
- **10.5.** Dar ciência do decisório prolatado nos autos à Sra. Nerita de Castro Menezes, Presidente da Câmara Municipal de Novo Airão, exercício de 2021.
- 11- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral